ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE CARMOPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmopolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **HYAGO SILVA CRUZ**, brasileiro, Prefeito Interino, residente a Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmopolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 3.256.081-8 SSP/SE e do CPF nº 059.272.905-33, *e do outro* a Empresa ***LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI***, como sede à Av. Rondon Pacheco, nº 381, Sala 504, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ nº 21.280.462/0001-80, neste ato representada por seu Fundador e CEO **PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, portador da OAB-MG nº 84.233, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO.

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada e da Justificativa de Dispensa De Licitação Nº 02/2021 DA Prefeitura Municipal de Carmopolis, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

2.1. O contrato tem por objeto a contratação de plataforma eletrônica - LICITANET - para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de Pregão Eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93).:

3.1. Do MUNICÍPIO:

I - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos pregões;

II - Cadastrar junto à plataforma eletrônica de pregão eletrônico com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF),

PMC
fls. 64
Rubrica

nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

III - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e também, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;

IV - Incluir, também, nos editais de Pregões Eletrônicos que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à LICITANET, para fins de acesso a plataforma.

3.2. Da LICITANET:

I - Disponibilizar SEM QUALQUER ÔNUS para o MUNICÍPIO o acesso à plataforma de pregão eletrônico;

II - Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar *alterações e customizações para sua melhoria;*

III - Envidar esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, a conexão a plataforma quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem, ou por outras circunstâncias, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;

IV - Informar o MUNICÍPIO quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;

V - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pela plataforma;

VI - Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, skype, whatsapp ou telefone, conforme a necessidade expressa do MUNICÍPIO;

VII - Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão na plataforma que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados do MUNICÍPIO, mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E DO CUSTO OPERACIONAL

I - Para utilização da plataforma será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.

II - O licitante executará, por conta e ordem às operações na Plataforma de Pregão Eletrônico no formato ***Home Broker*** (é o canal direto de relacionamento entre o licitante e a plataforma de pregão eletrônico não havendo a necessidade de intermediação de corretoras).

III - O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de ***04 Planos de Adesão*** nos seguintes valores:

PMC
fls. 65
Rubrica

a) Para todas as empresas com exceção das MEI's:

1 - R$ 132,20 por 30 (trinta) dias;
2 - R$ 195,20 por 90 (noventa) dias;
3 - R$ 276,20 por 180 (cento e oitenta) dias;
4 - R$ 399,50 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

b) Para as MEI's:

1 - R$ 112,40 por 30 (trinta) dias;
2 - R$ 175,40 por 90 (noventa) dias;
3 - R$ 250,10 por 180 (cento e oitenta) dias;
4 - R$ 365,30 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL DO CUSTO OPERACIONAL

5.1. O custo operacional ampara-se na seguinte legislação:

I – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002:
a) §1º do Art. 2º (§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica);
b) Inciso III do Art. 5º - É vedada a exigência de:
(...);

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS

6.1. O presente Termo NÃO acarretará qualquer ÔNUS para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste Termo, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).:

8.1. O presente Termo poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de comum acordo das partes mediante Termo Aditivo, sempre que verificadas necessidades de modificar situações de natureza legal, regulamentar ou técnicas que sejam recomendadas.

8.2. Dar-se-á a rescisão do presente Termo por simples consenso das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PMC
fls. 66
Rubrica

8.3. A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, bem como a conclusão dos pregões publicados anteriormente ao ato rescisório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).:

9.1. O presente Termo terá sua vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE

10.1. O MUNICÍPIO reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nele introduzidas, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à LICITANET como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A LICITANET obriga-se a manter sigilo in perpetuum sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

12.2. A responsabilidade da LICITANET restringir-se-á a plataforma, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

PMC
fls. 67
Rubrica

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmopolis/SE, 04 de janeiro de 2021.

Hyago Silva Cruz

HYAGO SILVA CRUZ
Prefeito Municipal Interino
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
Dados: 2021.02.25 09:09:53 -03'00'

LICITANET – Licitações Eletrônicas Eireli
Paulo Gustavo Lourenço De Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1: Jessica Rodrigues Marques CPF: 531.574.005-68

1: Nadja Januario da Silva CPF: 005.570.645-59